



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 140, DE 17 DE JUNHO DE 1977

Dispõe sobre os feriados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais, nos termos da lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação dada pelo decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes:

- I - a Sexta-Feira de Paixão;
- II - o dia do Sagrado Coração de Jesus, padroeiro da cidade;
- III - o dia 20 de outubro, data de aniversário de fundação da cidade; e
- IV - o dia 2 de novembro, dia de Finados.

Art. 2º - Nos feriados municipais, não haverá trabalhos no Município, salvo aquelas cuja paralisação possa prejudicar a vida da comunidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de junho de 1977.

Abel Barboza Figueiredo
Thaís de Fátima